

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 120, de 13 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a garantia especial às mulheres grávidas ou portadoras de crianças de colo, deficientes físicos e maiores de 65 anos a terem prioridade no atendimento nos estabelecimentos bancários e outros.

(Autor: Ver. Valmir de Moraes)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMUÇO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos estabelecimentos bancários, nos cartórios civis e de notas, nos supermercados, nas agências do correio, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, todas as mulheres grávidas ou portadoras de crianças de colo, deficientes físicos e os senhores e senhoras maiores de 65 anos terão prioridade no atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos, como constam no artigo 1º se obrigam a colocar placas informativas sobre a preferência.

ARTIGO 2º - Incorrerá na multa no valor igual a 100(cem) UFM aquele que constar do artigo 1º e que infringir a presente disposição da lei e cobradas em dobro no caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEARIA

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 1991.

TIAGO SANTANA
Presidente

